

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 63/2017 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 63/2017

Projeto de Resolução nº 4/2017

Introduz alterações e acrescenta os dispositivos que especifica à Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 4/2017, de autoria da Mesa Diretora, que Introduz alterações e acrescenta os dispositivos que especifica à Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 27 de março de 2017, e sua ementa publicada, na data de 28 de março de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

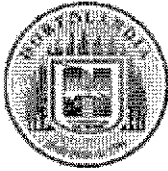
A propositura segue sem justificativas.

Buscando contribuir com o aperfeiçoamento da propositura, temos a satisfação de apresentar **EMENDAS MODIFICATIVAS** que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º Poderão participar do Programa Parlamento Jovem somente alunos de Escolas que oferecerem o apoio necessário às atividades desse programa. (NR)

§ 2º A candidatura ao mandato de Parlamento Jovem é restrita a alunos que estejam cursando entre o 9º ano do Ensino Fundamental ao 3ª série do Ensino Médio. (NR)

§ 3º Somente poderão votar no Parlamento Jovem estudantes matriculados do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 63/2017 fls. 2/3

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do Artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O exercício do mandato do Vereador Estudante terá caráter instrutivo, não remunerado. (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Eleitos, diplomados e empossados, os Vereadores Estudantes deverão obrigatoriamente escolher um partido político temático previsto no §2º deste artigo, no qual atuará durante o mandato. (NR)

§1º. O Parlamento Jovem será composto por integrantes de todos os partidos temáticos e, obrigatoriamente, cada partido deverá possuir ao menos 01 (um) representante. (NR)

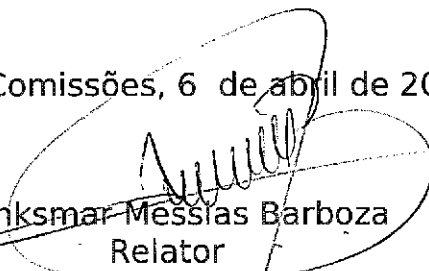
§ 2º. Os partidos temáticos são:

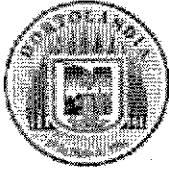
- I – Partido da Cidadania;
- II – Partido dos Esportes;
- III – Partido da Educação e Cultura;
- IV – Partido do Emprego;
- V – Partido do Meio Ambiente;
- VI – Partido da Saúde
- VII – Partido da Mobilidade
- VIII – Partido da Segurança Pública. (NR)

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º 4/2017, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2017.


Franksmar Messias Barboza
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 63/2017 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Cleuzer Marques de Lima
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro